



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 225/ 2012

Cacimbas – PB, 01 de Fevereiro de 2012.

INSTITUI A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB, ATRAVÉS DE SOFTWARE-PROGRAMA DE COMPUTADOR PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Cacimbas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, autorizada a emitir a Nota Fiscal de Serviços, de forma eletrônica, através de software-Programa de Computador próprio, para todos os prestadores de serviços do território do Município de Cacimbas/PB, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISS.

Parágrafo Primeiro – Fica administração municipal, proibida de confeccionar em gráfica ou tipografia, os talonários para emissão de Notas Fiscais de Serviços, a serem preenchidas de forma manual, a partir da vigência desta Lei;

Parágrafo Segundo – O **Sistema de Emissão da Nota Fiscal de Serviços/CacimbasNFS-e**, será implantado no Portal Oficial do Município de Cacimbas, na internet(Rede Mundial de computadores), no endereço: www.cacimbas.pb.gov.br, com acesso restrito aos funcionários municipais autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, para emissão das notas fiscais de serviços;

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a partir de 1º de Novembro de 2011, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CACIMBAS,
Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2012.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal